

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 888, publicada no D.O.U. de 26/7/2017, Seção 1, Pág. 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: FACEB Educação Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Alis de Nova Serrana, a ser instalada no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201507868		
PARECER CNE/CES Nº: 252/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/6/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade Alis de Nova Serrana, a ser instalada na BR 262, Km 448, s/n, anexo ao Distrito Industrial José Silva de Almeida, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

A FACEB Educação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.099.921/0001-41, com sede no município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Alis de Nova Serrana (código: 21.415), juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1335148; processo: 201507869); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1335149; processo: 201507870) e Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1335151; processo: 201507871).

1. Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises iniciais, obtendo resultado “parcialmente satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Da avaliação *in loco*, de código nº 126.604, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 11 a 15/9/2016, resultaram as seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,3
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,0
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,0
Conceito Final	3

Fonte: SERES/MEC

Cabe apontar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional	NSA

1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	2
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s)	4
5.4 Sala(s) de professores	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos	2
5.6 Infraestrutura para CPA	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI	2
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação	3

Fonte: SERES/MEC

A comissão avaliadora atribuiu conceito satisfatório a todos os requisitos legais e normativos. A instituição e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) não impugnaram o relatório de visita.

É oportuno informar que os processos de autorização dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia de Produção, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Alis de Nova Serrana, já passaram por avaliações *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1: Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso
Engenharia Civil, bacharelado	31/7/2016 a 3/8/2016	3,0	4,0	3,4	3
Engenharia de Produção, bacharelado	12/6/2016 a 15/6/2016	3,2	4,1	3,4	4
Engenharia Mecânica, bacharelado	14/8/2016 a 17/8/2016	3,7	3,8	3,4	4

Fonte: SERES/MEC

2. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 28/3/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Alis de Nova Serrana possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. O Conceito Final foi menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “SUFICIENTE” de qualidade. Assim, dentro de uma análise geral foi possível constatar que a proposta atende aos referenciais de qualidades dispostos na legislação vigente.

[...]

Dessa forma, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumprе ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Alis de Nova Serrana deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

A SERES concluiu a análise do processo da seguinte forma:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Alis de Nova Serrana (código: 21415), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na BR 262 - Km 448, s/n Anexo ao Distrito Industrial José Silva de Almeida, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, mantida pela FACEB Educação Ltda., com sede no município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1335148; processo: 201507869), Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1335149; processo: 201507870) e Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1335151; processo: 201507871), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

3. Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Alis de Nova Serrana, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Civil (bacharelado), Engenharia de Produção (bacharelado) e Engenharia Mecânica (bacharelado), apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em tela atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a Instituição de Ensino Superior (IES) apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

No entanto, ressalte-se que a IES deve estar atenta às observações e recomendações das comissões, adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e cumprir todos os requisitos legais.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alis de Nova Serrana, a ser instalada na BR 262, Km 448, s/n, anexo ao Distrito Industrial José Silva de Almeida, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais, mantida pela FACEB Educação Ltda., com sede na BR 262, Km 480, s/n, no município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil (bacharelado), Engenharia de Produção (bacharelado) e Engenharia Mecânica (bacharelado), com o número de vagas anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de junho de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente